



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

**PROPOSTA DE NORMAS DA PESQUISA ELEITORAL JUNTO AOS SERVIDORES
TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO CEUNES PARA ESCOLHA DE
REPRESENTANTE NO CONSELHO DEPARTAMENTAL 2017/2019**

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, Resolução 12/2003 CUn;
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº. 010/2017 Conselho Departamental do
CEUNES;

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) ficam convocados a participar de uma pesquisa eleitoral visando à identificação de nomes que comporão as chapas para escolha do representante e o respectivo suplente junto ao Conselho Departamental do CEUNES/UFES;

Art. 2.º A pesquisa eleitoral, de que trata o artigo 1º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto em 22 de junho de 2017 – quinta-feira.

§ 1º – A pesquisa eleitoral a ser realizada no CEUNES, Prédio da Administração no Campus Litorâneo, será iniciada às 09:00 e encerrada às 16:00 horas.

§ 2º – No escrutínio cada participante da pesquisa eleitoral votará em uma única chapa para o cargo de Representante e Suplente.

TÍTULO II
DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 3º Para efeito desta pesquisa eleitoral, serão considerados candidatos elegíveis os servidores TAEs inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados na legislação em vigor – art. 5º Resolução 12/2003 CUn.

§ 1º – A inscrição dos candidatos a representante, em chapas compostas por titular e suplente, será feita no Setor de Protocolo, Prédio da Administração no Campus Litorâneo, no período de 05 a 07 de junho de 2017 (dias úteis), no horário de 09:00 as 16:00 horas, sendo vedada à inscrição de quaisquer candidatos em mais de uma chapa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º – Os candidatos deverão ser servidores Técnico-administrativos em Educação pertencentes ao quadro permanente da UFES e lotados no CEUNES.

§ 3º – Será permitida a recomposição das chapas, desde que feita dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º – Será permitido o cancelamento de inscrições das chapas até o dia 07 de junho de 2017, mesmo período das inscrições.

§ 5º – No ato da inscrição das chapas, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I – formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;

II – ficha de qualificação profissional dos candidatos, expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas da UFES (DGP/UFES), especificando se o candidato encontra-se sob qualquer tipo de licença e/ou afastamento e se sofre qualquer tipo de processo administrativo.

§ 6º – Cada chapa deverá indicar um fiscal no momento da sua inscrição.

Art. 4º Para efeito da presente pesquisa eleitoral, não poderão candidatar-se compondo as chapas:

I – todos aqueles que não atenderem ao disposto no parágrafo segundo do artigo 3º desta resolução;

II – os servidores inativos;

III – os servidores à disposição de outros setores ou órgãos fora da UFES;

IV – os servidores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos por qualquer motivo ou em licença sem vencimentos;

Art. 5º Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 3º desta Norma.

Art. 6º Perderão o direito de permanecer na pesquisa eleitoral as chapas onde um dos candidatos praticarem coação, agressão física, moral ou qualquer outro constrangimento que possa colocar em risco a saúde ou integridade física dos demais candidatos, da comissão eleitoral e dos participantes previstos no artigo 12 desta resolução.



TÍTULO III **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 7º A Comissão Eleitoral da Pesquisa Eleitoral está designada pelo Conselho Departamental do CEUNES pela Resolução nº. 010/2017 de 08 de maio de 2017.

§ 1º – Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos a Representante e Suplente, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consangüíneos ou afins.

§ 2º – Os membros da Comissão Eleitoral serão identificados por meio de um crachá devidamente rubricado pelo seu presidente.

Art. 8º A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão, escolhido entre os membros, terá direito apenas ao voto de desempate.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

I – deferir ou indeferir as inscrições das chapas até 14 de junho de 2017 – quarta-feira.

II – julgar, em primeira instância, os recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral;

III – informar aos servidores técnico-administrativos em educação do CEUNES, quais as chapas deferidas para serem votadas na pesquisa eleitoral;

IV – coordenar e supervisionar todo o processo da pesquisa eleitoral a que se referem estas normas;

V – decidir em primeira instância acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo da pesquisa eleitoral;

VI – estabelecer o número e os locais das Seções Receptoras de votos;

VII – atuar como junta fiscalizadora do processo da pesquisa eleitoral;

VIII – tornar pública a lista dos participantes da pesquisa eleitoral;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

IX – indicar e tornar público os nomes dos Presidentes, Mesários e Suplentes para atuarem nas Seções Receptoras de votos;

X – Resolver preliminarmente os casos omissos.

TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art. 10 O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral definida neste título.

Art. 11 O participante da pesquisa eleitoral votará na seção receptora de votos localizada na área livre do Prédio da Administração do CEUNES.

§ 1º – A Seção Receptora de votos será composta de 01 (um) Presidente 01 (um) secretário e 01 (um) Mesário, indicados pela Comissão Eleitoral, cujos nomes deverão estar definidos até as dezesseis horas do dia 12 de junho de 2017 – segunda-feira.

§ 2º – Considerando o que dispõe a Resolução nº 56/2012-Cun, que alterou o Art. 13 da Resolução nº 12/2010-CUn, concedendo 01(um) dia de trabalho abonado aos membros das Seções Eleitorais após as eleições (em anexo);

§ 3º – Considera-se membros das Seções Eleitorais, a Comissão, o Presidente, o Mesário, o Secretário, o Suplente e Fiscais de chapa envolvidos no processo eleitoral.

§ 4º – A Seção Receptora de voto só poderá funcionar com a presença de duas pessoas designadas pela Comissão Eleitoral.

§ 5º – A Comissão Eleitoral indicará um suplente para a Seção Receptora de votos.

Art. 12 São participantes da pesquisa eleitoral, todos os servidores técnico-administrativos em educação, lotados no CEUNES, inclusive os que estiverem afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos fora da UFES.

Parágrafo único – Não participarão da pesquisa eleitoral os servidores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos e os inativos.

Art. 13 O processo de votação será manual.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral elaborará modelo de cédula para votação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14 O sigilo do voto será assegurado por isolamento do participante da pesquisa eleitoral em cabine indevassável.

Art. 15 Cada participante da pesquisa eleitoral tem direito a votar uma única vez, sendo vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 16 A Seção Receptora de voto será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em ata e entrega de toda essa documentação à Comissão Eleitoral imediatamente após a votação.

Art. 17 Ao Presidente da Seção Receptora de votos caberá a fiscalização e o controle da ordem e da disciplina no recinto.

Parágrafo único – Ao Presidente e ao Mesário da Seção será vedada qualquer manifestação de preferência por candidatos, durante a votação.

Art. 18 A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I – a ordem de votação é a chegada do participante da pesquisa eleitoral;

II – o participante da pesquisa eleitoral deverá identificar-se em sua seção receptora de votos mediante apresentação de documento de identidade com foto, expedido por um órgão oficial;

III – Para os efeitos desta norma são considerados documentos de identidade: cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, Carteira Funcional expedida pelo DGP/UFES, cédula de identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira, cédula de registro de classe/categoria que, por força de lei federal, tenha validade como documento de identidade a nova carteira nacional de habilitação com foto;

IV – o nome do participante da pesquisa eleitoral será localizado na lista oficial expedida pela Comissão Eleitoral e este assinará de imediato a sua presença como votante;

V – o participante da pesquisa eleitoral, após a votação, receberá seu documento de identificação.

TÍTULO V
DA APURAÇÃO

Art. 19 Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Seção



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Receptora de votos lacrará a urna.

Art. 20 A urna convencional lacrada será encaminhada à central de totalização e encaminhada pelo Presidente da Seção Receptora de votos, para apuração juntamente com a ata e demais documentos, no mesmo dia e imediatamente após o horário de encerramento da eleição.

Art. 21 Na central de totalização deverão permanecer a comissão coordenadora e um fiscal credenciado por chapa no ato da inscrição da respectiva candidatura.

Art. 22 Os votos terão o mesmo peso, independentemente de cargo ou função do servidor técnico-administrativo em educação.

Art. 23 Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o participante da pesquisa eleitoral houver indicado única e exclusivamente uma chapa; serão considerados votos em branco aqueles em que não exista marcação na cédula; serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma o reconhecimento do votante.

Art. 24 Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, as chapas serão classificadas pela ordem, sucessivamente:

I – a chapa cujo candidato a representante titular tiver maior tempo de serviço e menor número de matrícula UFES;

II – a chapa cujo candidato a representante titular tiver maior grau acadêmico;

III – a chapa cujo candidato a representante titular, for mais idoso.

Art. 25 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta ao Presidente do Conselho Departamental do CEUNES que convocará reunião para atendimento às disposições regimentais.

TÍTULO VI
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26 É facultada à campanha dos candidatos:

I – debates temáticos entre os candidatos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

- II – discussões com os servidores técnico-administrativos em educação;
- III – afixação de cartazes em locais previamente determinados;
- IV – distribuição da plataforma de cada candidato.

Art. 27 É vedada à campanha dos candidatos:

I – perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos do CEUNES;

II – promover e/ou incitar quaisquer tipos de ataques que atentem contra a integridade física e/ou moral dos demais candidatos, bem como dos integrantes da Comissão, mesários e demais participantes da pesquisa eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 28 A propaganda eleitoral não deverá danificar o patrimônio da Universidade.

Art. 29 As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos em educação poderão ser realizadas em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos órgãos e/ou setores, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 As atividades da Comissão Coordenadora terão prioridade em relação às demais atividades na instituição.

Art. 31 A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos eleitores na pesquisa eleitoral no dia 09 de junho de 2017 – sexta-feira.

Parágrafo único – Os participantes da pesquisa eleitoral cujos nomes não constem nesta lista poderão protocolar no Setor de Protocolo, Prédio da Administração no Campus Litorâneo, solicitação à Comissão Eleitoral de 09:00 às 16:00 horas nos dias 12 e 13 de junho de 2017- segunda e terça-feira, para regularizar sua situação.

I - A Comissão Eleitoral divulgará a lista definitiva dos eleitores na pesquisa eleitoral dia 19 de junho de 2017 – segunda-feira.

Art. 32 A Comissão Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

Art. 33 A interposição de recursos se dará no dia seguinte à divulgação do resultado do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

pleito.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 35 Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

São Mateus, 18 de maio de 2017

Comissão Eleitoral:

CLEIDINALVA DA SILVA
PRESIDENTE

APARECIDA CLARA PORTO E SILVA
MEMBRO

ELIANE GONÇALVES PINA